



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OBJETIVO: A confecção dos carnês de IPTU é uma atividade fundamental para garantir a cobrança eficiente do imposto, promover a conscientização fiscal, facilitar o pagamento para os contribuintes, arrecadar receitas municipais, manter atualizadas as informações cadastrais e cumprir a legislação aplicável.
FUNDAMENTO LEGAL DESTE DOCUMENTO: Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.
FUNDAMENTO LEGAL DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Não se aplica.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O respectivo Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base no decreto municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO, SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO) - Art. 5º, I do Decreto Municipal nº 069/2023.

A confecção dos carnês de IPTU é uma atividade fundamental para garantir a cobrança eficiente do imposto, promover a conscientização fiscal, facilitar o pagamento para os contribuintes, arrecadar receitas municipais, manter atualizadas as informações cadastrais e cumprir a legislação aplicável.

Diante disso, recomenda-se que a contratação seja realizada através de dispensa por menor valor, conforme artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, visto que, caso fosse realizado processo licitatório, resultaria em maior ônus ao Município:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, considerando a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço de confecção e montagem de carnês de IPTU, não havendo tempo hábil para a realização de processo licitatório e considerando que o valor total da contratação não deva superar o limite previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, sugere que seja realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com ampla pesquisa mercadológica, verificando se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam-se de maneira vantajosa à Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO.



No que se refere ao objeto mencionado, que se trata da contratação de empresa para prestação de serviço de confecção e montagem de carnês de IPTU, deve-se elencar os seguintes requisitos:

SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, sendo que cada carnê de cobrança do IPTU deverá conter:

- **Capa:** 21x10cm, 4x1 cores, Tinta Escala em Couchê Suzano Brilho 150g. Saída em CTP, com recorte retangular na Capa, no tamanho 10x4,5cm para leitura da folha de rosto;

- **Folha de Rosto,** 21x10cm, 1x0 cor, Tinta Simples em Papel Sulfite 75g. Saída em CTP, com dados do contribuinte e imóvel para distribuição dos correios, dados estes, a serem obtidos e interpretados de acordo com os arquivos, em formato TXT e EXCEL, encaminhado pelo contratante, extraídos do Sistema Fiorilli, plataforma utilizada pelo Município para gerenciamento tributário;

- **Folha Publicitária:** 21x10cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couchê Suzano Brilho 90g. Saída em CTP, com arte a ser enviada pelo contratante, em formato PSD e PDF;

- **Regulamento:** 21x10cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couchê Suzano Brilho 90g. Saída em CTP, com arte a ser enviada pelo contratante, em formato PSD e PDF;

- **Miolo,** sendo composto de:

- **1 folha p/ notificação de lançamento e cupom de sorteio,** 21x10cm, 1x0 cor, Tinta Simples em Papel Sulfite 75g. Saída em CTP, com dados a serem obtidos e interpretados de acordo com os arquivos, em formato TXT e EXCEL, encaminhado pelo contratante, extraídos do Sistema Fiorilli, plataforma utilizada pelo Município para gerenciamento tributário;

- **1 folha p/ parcela única,** 21x10cm, 1x0 cor, Tinta Simples em Papel Sulfite 75g. Saída em CTP, com dados a serem obtidos e interpretados de acordo com os arquivos, em formato TXT e EXCEL, encaminhado pelo contratante, extraídos do Sistema Fiorilli, plataforma utilizada pelo Município para gerenciamento tributário;

- **até 6 folhas p/ boletos parcelados,** 21x10cm, 1x0 cor, Tinta Simples em Papel Sulfite 75g. Saída em CTP, com dados a serem obtidos e interpretados de acordo com os arquivos, em formato TXT e EXCEL, encaminhado pelo contratante, extraídos do Sistema Fiorilli, plataforma utilizada pelo Município para gerenciamento tributário;

- **1 folha p/notificações gerais,** 21x10cm, 1x0 cor, Tinta Simples em Papel Sulfite 75g. Saída em CTP, com arte a ser enviada pelo contratante, em formato PSD e PDF;

- **Contra Capa:** 21x10cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couchê Suzano Brilho 150g. Saída em CTP, com arte a ser enviada pelo contratante, em formato PSD e PDF;

As folhas correspondentes aos boletos (parcela única e parcelados), além de todos os dados necessários para sua efetividade/cobrança do imposto, fornecidos pelo contratante, deverão possuir:



- Linha digitável: Deverá ser composta por 47 dígitos, conforme padrão estabelecido pela FEBRABAN, garantindo a correta identificação e processamento do pagamento.
- Código de barras: Deverá seguir o padrão adotado pela FEBRABAN, possibilitando a leitura ótica e a identificação precisa do documento para efetivação do pagamento.
- QR Code para PIX: Deverá ser gerado de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela FEBRABAN para integração com o sistema de pagamentos instantâneos (PIX), permitindo aos pagadores realizar transações de forma rápida e segura.

Os carnês deverão ser grampeados, em *shrink*, acondicionados em embalagens com 100 unidades/pacote, lacrados em atenção a LGPD, na sequência definida no arquivo de dados TXT, enviado pelo contratante.

A arte e layout dos carnês serão encaminhados à empresa contratada, após a assinatura do contrato.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

Além disto, não vislumbrou nenhum critério ou prática de sustentabilidade para este tipo de contratação, no entanto, a empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inicialmente, cabe destacar quanto as possibilidades para solucionar tal problema, assim, é razoável que a prestação de serviço de confecção e montagem de carnês de IPTU seja prestado por somente uma empresa, pois a empresa que confecciona tal material tem a expertise para fazer a montagem.

No que se refere a contratações similares, não foi identificada nenhuma contratação similar dos anos anteriores deste objeto. Além disto, não se verificou a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações referentes a este tipo de objeto que possa atender a administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE COM AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

No respectivo caso, a solução como um todo é a prestação de serviços de impressão e montagem de carnês do IPTU.

No objeto não há que se falar sobre manutenção, pois uma vez fornecidos os carnês, serão entregues a população para que possam efetuar o pagamento do imposto.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDENCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

Quanto a estimativa da quantidade de carnês de IPTU, a equipe técnica da Secretaria de Fazenda, identificou a necessidade de 22.303 (vinte dois mil trezentos e três) carnês. Sendo, tal quantidade, correspondente a quantidade de imóveis registrados (18.459), acrescida de 20% desta, levando-se em conta as ampliações de imóveis e reimpressão dos carnês.

Por se tratar de um objeto específico e bem delimitado, não há necessidade de apresentar outras fórmulas e memórias de cálculo.

A estimativa dos serviços e materiais necessários serão as seguintes:

ITEM	DESCRIPTIVO	UN.	QTD
1	CARNÊS – IPTU 2024 - MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO.	UN	22.303

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO) - Art. 5º, VI do Decreto Municipal nº 069/2023.

Neste sentido, a estimativa de valor de contratação irá ser devidamente realizada pelo Departamento de Compras, que possui toda a metodologia para apuração do serviço em observância ao Decreto Municipal nº 073, de 1º de agosto de 2023, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preço, ademais, com a utilização da nova metodologia de pesquisa de preço estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Haverá parcelamento da solução pois é a regra, sendo que com o parcelamento há mais competitividade e vantajosidade para a Administração Pública.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto, bastando apenas a presente contratação.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

No que se refere ao PCA (Plano de Contratação Anual), o diploma normativo estabelece o seguinte:



Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias

Sendo que o renomado jurista *Marçal Justen Filho*¹ leciona:

“A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.” (Marçal Justen Filho, 2023, RL-1.6)

Desta forma, o referido E.T.P não está previsto no Plano de Contratação Anual, pois o Município ainda está adaptando as exigências da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o texto normativo não expressa a obrigatoriedade do PCA, a administração está em fase planejamento do PCA de 2025.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A confecção dos carnês de IPTU é uma atividade fundamental para garantir a cobrança eficiente do imposto, promover a conscientização fiscal, facilitar o pagamento para os contribuintes, arrecadar receitas municipais, manter atualizadas as informações cadastrais e cumprir a legislação aplicável.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis não foram identificadas nenhuma situação desvantajosa.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Não se verificou nenhuma providência a ser adotada para a execução do objeto do Estudo Técnico Preliminar.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. -- 2. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023. 6 Mb ; ePub ed. em e-book baseada na 2. ed. impressa



ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Não se verificou nenhum possível impacto ambiental, bem como não serão necessárias nenhuma medidas mitigadoras.

14. DESCRIÇÃO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante do exposto, restou demonstrado através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) que a realização de procedimento de dispensa de licitação para fins de escolha da proposta mais vantajosa para a administração, através de Menor preço por item é a melhor alternativa para atender a presente demanda.

Portanto, opinamos a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços deste objeto deste estudo.

Aparecida do Taboado - MS, em 01 de março de 2024.

Helen Christina Oliveira Ciriaco
Chefe de Cadastro

Estudos Técnicos Preliminares APROVADO e RATIFICADO em 01 de março de 2024.

JUNER CEZAR PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento